

## AÇÃO POPULAR

Senhores usuários:

A presente GRERJ deverá ser preenchida com as informações abaixo.

**Atenção:** Observar os campos destacados **em vermelho**, que são variáveis.

TIPO DE RECEITA	COD. DE RECEITA / CONTA	VALOR - R\$
10 ATOS DOS ESCRIVÃES ATOS DAS SECRETARIAS DO TJ JUIZADOS ESPECIAIS	24  1102-3	36  R\$ 211,77 (*)
11 Atos dos Oficiais de Justiça (**)	25  1107-2 (**)	37  R\$ 16,84 (**)
12	26	38
13	27	39
14	28	40
15 <b>SUB-TOTAL</b>		41 Preencher - Valor do sub-total
16 CAARJ / IAB (10%)	29  2001-6	42  Preencher - 10% do valor do campo 41
17 Atos dos Distribuidores - Registro / Baixa	30  preencher (***)	43  R\$ 24,03
18 FETJ	31  6246-0088009-4	44  R\$ 4,80
19 Taxa Judiciária	32  2101-4	45 2% do valor do pedido, nos termos dos artigos 118 e 119 (incluindo-se o percentual de honorários) do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975, sendo a Taxa mínima no valor de R\$ 58,59 e a máxima R\$ 26.632,33 (****)
20 FUNPERJ	33  6898-0000208-9	46 5% do campo 41 + 5% dos emolumentos de registro e baixa (R\$ 24,03). FUNPERJ - Lei Complementar Estadual nº 111/2006.
21 FUNDPERJ	34  6898-0000215-1	47 5% do campo 41 + 5% dos emolumentos de registro e baixa (R\$ 24,03). FUNDPERJ - Lei Estadual nº 4.664/2005.
22	35	48
23 <b>TOTAL</b>		49 preencher - valor total

## Observações:

(\*) Recolhimento das custas referentes aos atos dos escrivães (R\$ 206,96) mais o valor atinente à distribuição judicial (R\$4,81).

Na hipótese de litisconsórcio facultativo, acrescentar R\$ 52,94 por litisconsorte excedente, conforme Portaria nº 68/2012, Tabela 02, I, item 16, nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27).

(\*\*) R\$ 16,84 é o valor da citação de 1 pessoa por Oficial de Justiça. Deverão ser pagos, ainda, R\$ 12,03 por pessoa que exceder no mesmo endereço ou R\$ 16,84 por pessoa que exceder em endereço diferente.

Caso haja citação pelo correio, deixar o campo 37 em branco e preencher o campo 12 com Atos por via postal, o campo 26 com a conta 1110-6 e o campo 38 com R\$ 9,35' por cada postal.

(\*\*\*) O campo 30 deve ser preenchido com o número da conta do Distribuidor competente:

- 1669-0012095-2 (feitos cíveis, criminais, etc, da Comarca da Capital);
- 0445-0137200-9 (feitos da Fazenda Pública Estadual e Municipal, da Comarca da Capital);
- 0065-0210279-0 (Comarca de Campos);
- 3071-0024739-1 (Comarca de Niterói);
- 2102-2 (demais Comarcas do Interior).

(\*\*\*\*) De acordo com a decisão dos autos de nº 210.088/2005 (D.O. de 21/10/2005, fls. 81), a ação popular constitui-se em uma ação constitucional que pode ser proposta por qualquer cidadão (art. 5º, inciso LXXIII, da Constituição Federal), sendo que a parte autora não arca com as custas processuais, salvo nos casos de comprovada litigância de má-fé.

Caberá à parte ré, se vencida, recolher as custas de acordo com o presente modelo de GRERJ, nos termos do art. 24, I, da Lei Estadual nº 3.350/1999. Observar a Portaria nº 68/2012, Tabela 02, I, item 1 – “Procedimento Ordinário”, por força do art. 7º da Lei Federal nº 4.717/1965.

(\*\*\*\*\*) De acordo com a supracitada decisão dos autos de nº 210.088/2005, se o pedido não tiver valor econômico, como no caso de anulação de ato atentatório à moralidade administrativa, deve ser recolhida a Taxa Judiciária mínima, conforme artigo 134, I, do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975, devendo ser multiplicada pelo número de requerentes do processo, nos termos do parágrafo único do aludido art. 134. Se houver eventual liquidação de sentença (no caso de condenação genérica de ressarcimento de dano), devem ser recolhidas, ainda, as custas referentes ao ato de liquidação de sentença.